

CONTRATO Nº 0167/2018**REF.: Processo nº 2018.024258****Contratação direta por dispensa de licitação por razão do valor Art. 29, inc. II da Lei 13.303/16.****CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM A
COMPANHIA ESPÍRITO SANTENSE DE
SANEAMENTO – CESAN E FUNDAÇÃO CARLOS
ALBERTO VANZOLINE**

Por este instrumento particular, a **COMPANHIA ESPÍRITO SANTENSE DE SANEAMENTO**, sociedade de economia mista estadual, sediada na Avenida Governador Bley, 186, 3º pavimento, em Vitória-ES, inscrita no CNPJ sob nº 28.151.363/0001-47, doravante designada **CESAN**, neste ato representada por seu Diretor e Gerente infrafirmados, e **FUNDAÇÃO CARLOS ALBERTO VANZOLINI** pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Dr. Alberto Seabra, 1256/1266 – Vila Madalena – CEP 05452-001, São Paulo – SP, inscrita no CNPJ N.º 62.145.750/0001-09, representado por seu Diretor de Certificação Prof. Dr. José Joaquim do Amaral Ferreira, ora **CONTRATADO**, firmam o presente **CONTRATO PARA SERVIÇO DE RECERTIFICAÇÃO NBR ISO 9001**”, cujo Processo está protocolado na **CESAN** sob o nº **2018.024258**, sendo a contratação com fulcro no art. 29, inc. II, da lei 13.303/16, sujeitando as contratantes às disposições da Lei nº 13.303/16 e suas alterações, observando-se as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1 O objeto do presente **CONTRATO** consiste em realizar serviço de CERTIFICAÇÃO E MANUTENÇÃO POR 36 MESES, COM BASE NA NORMA NBR ISO 9001:2015, PARA A GERÊNCIA DE MEIO AMBIENTE E CONTROLE DA QUALIDADE DA CESAN, NOS LABORATÓRIOS DE ÁGUA E ESGOTO DA CESAN PERTENCENTES À DIVISÃO DE CONTROLE DA QUALIDADE.

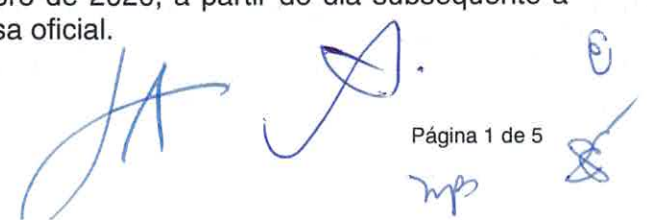
1.2 A **CONTRATADA** está obrigada a executar o objeto do presente **CONTRATO** observando todas as condições estabelecidas neste instrumento.

1.3 Salvo o que tiver sido expressamente modificado pelo presente instrumento, o objeto ora contratado será efetuado em conformidade com o documento a seguir enumerado, passando a integrá-lo como se nele transcrito:

A – INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CERTIFICAÇÃO. 041531-04

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO

2.1 O presente **CONTRATO** vigorará até 31 de Dezembro de 2020, a partir do dia subsequente à data de publicação do presente instrumento na imprensa oficial.



2.2 Caso haja impedimento para a realização do serviço nas datas aprazadas e seja necessário estender o prazo acima, entendendo-se por isto a ocorrência de catástrofes, revoluções, intempéries, calamidades públicas, ou outro caso fortuito, o curso a ser ministrado poderá ser transferido para outra data, com anuência e em comum acordo entre as partes, mediante formalização da prorrogação por Termo Aditivo.

CLÁUSULA TERCEIRA - FONTE DE RECURSOS

3.1 Os recursos financeiros para pagamento dos encargos resultantes desta contratação provêm da receita própria da CESAN conforme Conta Razão nº 400300304, Centro de Custo nº 3003224100.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E DO PAGAMENTO

4.1 O valor global para a execução do objeto previsto neste **CONTRATO** é de R\$ 8.943,00 (oito mil, novecentos e quarenta e três reais).

No preço total estão incluídos:

- *certificação e manutenção por 36 meses;*
- *mão de obra especializada;*
- *despesas com transporte terrestre e/ou passagens aéreas; traslado; hospedagem e alimentação, quando houver.*
- *encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e tributários de qualquer natureza resultantes da execução do serviço;*
- *BDI*

4.2 As auditorias terão carga horária conforme abaixo:

Descrição	Dias	Horas	Nº de auditores
Auditoria de Recertificação	2,5	20	01
Auditoria de primeira supervisão	1,5	12	01
Auditoria de Supervisão	1,5	12	01

4.3 O pagamento será efetuado ao final da execução de cada auditoria, em até 30 (trinta) dias corridos da apresentação da Nota fiscal a ser apresentada à **CESAN**, em 02 (duas) vias, sem emendas ou rasuras, devidamente aprovada(s) pela Fiscalização da CESAN. A nota fiscal deverá observar o preço da proposta aceita e, depois de conferida e visada, será encaminhada para processamento e pagamento.

4.4 Os valores vencidos e não pagos pela **CESAN** na forma contratual, sofrerão a incidência de multa de mora na base de 0,01% (zero vírgula zero um por cento) ao dia sobre a parcela em atraso, limitada a sua aplicação ao valor total desta, embasados no Código Civil Brasileiro.

4.5 A **CESAN** poderá deduzir do pagamento, importâncias que a qualquer título, lhe forem devidas pelo **CONTRATADO**, em decorrência de inadimplemento do presente **CONTRATO**.

4.6 Os preços são **fixos e irreajustáveis**.

CLÁUSULA QUINTA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

5.1 As seguintes sanções poderão ser aplicadas ao **CONTRATADO**, conforme o caso, sem prejuízo da reparação dos danos causados a CESAN pelo infrator:

5.2 Advertência, quando ocorrer :

- a) Descumprimento das obrigações contratuais que não acarretem prejuízos para a **CESAN**;
- b) Execução insatisfatória ou pequenos transtornos aos serviços, desde que sua gravidade não recomende a aplicação da suspensão temporária;

5.3 Multa, nos percentuais e condições indicados abaixo:

- a) 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso na execução dos serviços, calculados sobre o valor correspondente à parte inadimplente;
- b) 10% (dez por cento) a incidir sobre a parcela inadimplente do serviço, em caso de atraso superior em 50% (cinquenta por cento) do prazo inicial da execução, sem prejuízo da aplicação do subitem anterior;
- c) 15% (quinze por cento) em caso de recusa parcial na execução do objeto, ou rescisão do contrato, calculado sobre a parte inadimplente;
- d) 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, pela inexecução total do contrato.

5.3.1 As sanções administrativas somente serão aplicadas mediante regular processo administrativo, assegurada à ampla defesa e o contraditório.

CLÁUSULA SEXTA - FISCALIZAÇÃO

6.1 A Fiscalização do objeto deste **CONTRATO**, ficará a cargo da Gerência de Meio Ambiente e Controle da Qualidade – E-GMA, através de sua **Divisão de Controle da Qualidade E-DCQ**.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**7.1 A CESAN se obriga a:**

- a) Efetuar o pagamento devido à **CONTRATADA** na forma estipulada na **CLÁUSULA QUARTA** deste **CONTRATO**.
- b) Acompanhar a execução dos serviços contratados através de sua equipe de fiscalização.
- c) Notificar a empresa **CONTRATADA** por escrito sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução dos serviços para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.
- d) Dirimir dúvidas quando necessário.

7.2 A CONTRATADA se obriga a:

- a) Realizar serviço conforme previsto na proposta da **CONTRATADA**, integrante deste contrato;
- b) Responsabilizar-se pela realização do serviço, como descrito na cláusula primeira, de acordo com as Normas Técnicas aplicáveis aos trabalhos desta natureza, não podendo transferir sua execução para outrem;
- c) Responsabilizar-se pela contratação do auditor e por todas as suas despesas, como: passagens aéreas, traslados, alimentação e hospedagem;
- d) Manter durante a vigência do **CONTRATO** todas as condições de habilitação exigidas legalmente;
- e) Emitir certificado em Português;
- f) Emitir relatório de auditoria conforme Norma ISO 9001:2015;

- g) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à **CESAN** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste **CONTRATO**;
- h) Não revelar nenhuma informação confidencial ou de propriedade da **CESAN**, relacionada com os SERVIÇOS, o **CONTRATO**, as atividades, os negócios e as operações da **CESAN**, sem prévio consentimento desta;
- i) Respeitar as normas internas da **CESAN**.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O presente contrato não cria nenhuma espécie de vínculo trabalhista legal entre as partes ao que tange as leis nacionais, de qualquer tipo que rejam a matéria, em nada dando direito a qualquer das partes para reivindicações legais de igual teor.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A não apresentação das condições técnicas mínimas acordadas dará à **CESAN** o direito de adiar, sem qualquer prejuízo, a realização do curso.

CLÁUSULA OITAVA - DOCUMENTOS ANTERIORES

8.1 Em caso de divergência existente entre os documentos integrantes do presente **CONTRATO** e documentação anteriormente trocada entre as partes, fica estabelecido que este instrumento prevalecerá.

CLÁUSULA NONA - TRIBUTOS

9.1 Qualquer alteração, criação ou extinção de benefícios fiscais ou de tributos (impostos, taxas ou contribuição de melhoria) após a assinatura deste **CONTRATO**, que reflita comprovadamente nos preços ora contratados, facultará as partes a sua revisão para mais ou para menos, por mútuo e expresse acordo, observada a legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA - RESCISÃO

10.1 A inexecução, total ou parcial, deste Contrato dará ensejo a sua rescisão e acarretará as consequências previstas na Lei 13.303/2016 e no Regulamento de Licitações da CESAN.

10.2 Sem prejuízo de outras sanções constituem motivos para rescisão deste Contrato, pela CESAN:

- a) O não cumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais;
- b) O não cumprimento de prazos;
- c) O não cumprimento das condições técnicas constantes das especificações e dos projetos;
- d) O cumprimento irregular das especificações, projetos ou prazos, o atraso injustificado no início dos serviços ou do fornecimento, a paralisação, a paralisação do fornecimento ou dos serviços, sem justa causa e prévia comunicação a CESAN;
- e) A lentidão na execução dos serviços, que leve a CESAN a presumir sua não conclusão no prazo contratual;
- f) O atraso injustificado no início dos serviços;
- g) A paralisação dos serviços, sem justa causa e prévia comunicação a CESAN.

10.3 O presente contrato considerar-se-á extinto após a realização dos serviços referidos no item 1.1, e/ou após o decurso de seu prazo de vigência.

10.4 Os casos omissos neste Contrato serão resolvidos pelas Leis 13.303/2016, o RLC e demais

Legislações pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - FORO

11.1 Elegem as partes, o Foro da Comarca de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, com renúncia expressa a qualquer outro para solução de quaisquer questões oriundas do presente **CONTRATO**.

E, por estarem justas e contratadas, assinam o presente, por si e seus sucessores, em vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito na presença das testemunhas abaixo firmadas.

Vitória/ES, 19 de outubro de 2018.



ELZA DE ABREU COSTA

Gerente de Meio Ambiente e Controle da Qualidade da Cesan
CPF nº 944.053.107-00



JUCIANE SILVA DA MOTTA

Chefe da Divisão de Controle da Qualidade da Cesan
CPF nº 019.988.747-02



JOÃO AMATO NETO

Presidente da Diretoria Executiva da Fundação Carlos Alberto Vanzolini
CPF nº 010.510.858-88



LUIS FERNANDO PINTO DE ABREU

Diretor Administrativo e Financeiro da Fundação Carlos Alberto Vanzolini
CPF nº 041.860.488-60

TESTEMUNHAS:

- 1)  **MARIÂNGELA BRIGUENTI** - CPF: 050.114.448-05
- 2)

